



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 2731/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir da solicitação da Secretaria Geral, no qual encaminha Termo de Referência com vistas à aquisição de álcool em gel para as mãos, dispenser e máscaras descartáveis, dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto - COVID-19, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seu Anexo I.

Constam do processo: Termo de Referência Nº 42/2020, Pesquisa de Preços Nº 18/2020 e Portaria (Presidência) nº 851/2020.

É a síntese do necessário.

Analisando-se os autos, percebe-se que a finalidade da aquisição visa atender a determinação constante do art. 5º da Portaria Nº 851/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1621002) em consonância com a [Lei 13.979/2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando que as pesquisas de preço seguiram os moldes da [IN nº 03/2017-MPDG](#), cabe informar que as pesquisas de preço feitas em sítio eletrônicos (inciso III), de sorte que se deve frisar que fazem parte da especificação do objeto, além das suas características fundamentais, as condições de fornecimento, envolvendo aspectos como: local e prazos de entrega, **frete**, condições efetivas de pagamento, periodicidade da compra, garantia, treinamento, suporte técnico. *in verbis*.

[...]

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

[...]

Ressalte-se, ainda, que a presente aquisição encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, que estabelece, a seguir:

[...]

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

[...]

Pelo exposto, **APROVO** o Termo de Referência N° 42/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, que tem como objeto a aquisição de álcool em gel para as mãos, dispenser e máscaras descartáveis, dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto - COVID-19, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seu Anexo I.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Licitações e Contratos – SLC deste Tribunal de Justiça, para as providências afetas à sua atribuição.

Cumpra-se.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJPI



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 13/03/2020, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1621967** e o código CRC **C2DB12E2**.